



Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (0454987) relata que encontram-se averbados os períodos de tempo de contribuição no órgão previdenciário (Manausprev), contabilizados em tempos líquidos, de anos, meses e dias, e ao final, somados, constam totalizados para aproveitamento neste Tribunal o período de averbação de 24/11 /2005 a 30/06/2008, ou seja, o tempo de contribuição de 950 dias, correspondente a 02 anos, 07 meses e 10 dias. Afirma que no cotejo dos períodos de tempo de contribuição prestados pela servidora, a averbação constante no PA n.º 2020/0005656 e a data de nomeação no atual cargo, observando-se as informações descritas, **não foi verificada a existência** de concomitância entre os períodos trabalhados e a data do seu ingresso no Poder Judiciário, logo a averbação do período supra é medida que se impõe.

Ressaltou que a manifestação da AMAZONPREV possui um erro material ao dispor da data da averbação, isso porque a CTC disse que o período contribuído ao regime previdenciário foi de 24/11 /2005 a 30/06/2008 e não de 20/9/ 2005 a 27/12/ 2008.

É o relatório.

Sendo o regime de previdência social de caráter contributivo (*caput* do art. 201, CF/88), o art. 201, § 9º, da CR/88, preceitua que o tempo de contribuição na atividade pública ou privada será contado para efeito de aposentadoria. No caso em tela, da análise da certidão apensada aos autos constam totalizados para aproveitamento neste Tribunal **950 dias de contribuição ou a 2 anos, 7 meses e 10 dias**.

Pelo exposto, verificando razão ao pleito, acolho integralmente o mencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos para **deferir** a averbação do tempo de serviço aos assentos funcionais da requerente, **somente do tempo comprovado pela CTC constante nos autos apenso** n.º 2021/000017917-00, ou seja, o período de 24/11 /2005 a 30/06/2008, equivalente a 950 dias de contribuição ou a 2 anos, 7 meses e 10 dias.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Após à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para anotações e arquivamento.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**.

Pregão Eletrônico nº 021/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000023948-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados nos municípios de Autazes, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 18/02/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 08/03/2022, às 10h (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.
Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2022**. Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento, instalação e configuração de Solução de Balanceamento de Carga com Firewall de Segurança Avançada de Aplicações WEB Integrado para o Tribunal de Justiça do AM, incluindo testes operacionais, operação assistida e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como os serviços de Migração, Treinamento, Consultoria e de Suporte Técnico, decorrente do processo administrativo nº 2021/000003380-00.



CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 18.753.084/0001-08** no menor preço global, no valor de **R\$ 10.714.000,00 (dez milhões setecentos e quatorze mil reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico SEI nº 0457434.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 16 de fevereiro de 2022.
Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 415/2022-CGJ/AM

Altera o Provimento nº 363/2020-CGJ/AM, que dispôs sobre a possibilidade de as oitivas e interrogatórios em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância instaurados em face de servidores ou serventuários lotados na capital se realizarem por meio de videoconferência.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, conforme estabelece o art. 72, da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 363/2020-CGJ/AM, de 07 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. Os participantes serão intimados acerca da data e horário da videoconferência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23, §2º, da Lei Estadual nº 2.794/03.”

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 15 de fevereiro de 2021.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

PROVIMENTO Nº 416/2022-CGJ/AM

Altera o Provimento nº 369/2020-CGJ/AM, o qual dispôs sobre a possibilidade de o Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor e serventuário lotados no interior do estado ser instruído e processado pela comissão da capital e sobre a possibilidade de suas oitivas e interrogatórios via videoconferência.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, conforme estabelece o art. 72, da Lei Complementar n. 17/97;